

Artigo 4º - Até nova regulamentação, as reclamações e recursos referente aos tributos processar-se-ão na conformidade das normas municipais vigentes.

Artigo 5º - O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de Dezembro de 1961.

Prefeitura Municipal de Pompeia, em 27 de novembro de 1961.

a) Florentino Favoretto
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria, em 27 de Novembro de 1961.

Publicado por afixação no lugar público de costume,
na data supra.

a) Augusto Costa
Secretário

Decreto nº 1053

O Senhor Florentino Favoretto,
Prefeito Municipal de Pompeia, Estado de São Paulo,
usando das atribuições que lhe são conferidas pela lei-
orgânica dos municípios, Lei nº 1, de 18 de Setembro
de 1947, no seu Artigo nº 58 Alíneas I-V-XL:

Considerando, que com a emenda Constitu-
cional nº 5, de 21 de Novembro de 1961, transfe-
rindo para a competência do município a arrecadação
dos tributos, Transmissão Inter-Vivos e Territorial Pn.

ral, transferiu também uma maior responsabilidade nas relações entre a Fazenda Municipal e os contribuintes,

Considerando, que ao par de uma maior arrecadação, maior vai se tornando, a par de questões mais quais a administração tem que intervir no estabelecimento da justiça fiscal e a conciliação dos interesses dos contribuintes com os da Fazenda Municipal.

Considerando, que ao executivo compete supervisão, arrecadação, guarda e aplicação das rendas,

Considerando, assim tornar-se necessário a formação de um Conselho auxiliar a fim de garantir a todos o que determina o § 1º do Artigo nº 141 - da Constituição Federal.

Decreta - Ad-Referendum da Egregia Câmara,

Do Conselho Municipal de Impostos e Taxas Sobre a Riqueza Imobiliária.

Capítulo I

Da Constituição do Conselho

Artigo 1º - Fica criado no município de Goméria, o Conselho Municipal de Impostos e Taxas sobre a Riqueza Imobiliária, que será constituído de 5 (cinco) membros, sendo dois funcionários municipais, um representante do comércio, um representante da lavradora, e um representante da Câmara Municipal, designados os quatro primeiros pelo Prefeito Municipal e indicado o quinto pela Câmara Municipal, não pertencente a cíldade.

§ 1º - Os membros do Conselho terão mandato por um ano, podendo ser reconduzidos.

§ 2º - O Prefeito designará também, na forma dis-

te artigo, um suplente para cada membro do Conselho, a fim de substitui-los nos seus impedimentos.

Artigo II - O Conselho elegerá o seu Presidente, ao qual caberá o voto de desempate.

Artigo III - Serão considerados vagas os lugares dos membros do Conselho que não tomem posse dentro de 30 dias contados da data de publicação das respectivas nomeações, bem como os que faltam a duas sessões consecutivas ou a 5 alternadas, no período do vencimento do exercício de suas funções sem motivo justificado, ou ainda os que faltarem a 10 sessões consecutivas ou alternadas, dentro do mesmo período, incluindo-se nesse número as faltas justificadas.

§ Único - Verificada qualquer da hipóteses previstas neste Artigo, o Prefeito preencherá a vaga designando, na forma do Artigo I, novo membro que exercerá o mandato pelo tempo que faltava ao conselheiro substituído.

Artigo IV - Para atender aos serviços de expediente, o Prefeito designará um secretário, dentre os funcionários Municipais.

§ 1º - O funcionário designado para secretário, receberá gratificação por serviços extraordinários, na forma estabelecida no estatuto dos funcionários Públicos Municipais (decreto lei nº 13030, de 28 de Outubro de 1942).

§ 2º - As despesas ocorridas com as gratificações ao Secretário do Conselho correrão por conta de crédito que será aberto oportunamente.

§ 3º - Nas exercícios futuros será consignada verba própria nos orçamentos para fazer face as gratificações constantes do parágrafo primeiro.

Capítulo II

Sobre a Competência do Conselho

Artigo V - O Conselho Municipal de Impostos e Taxas sobre a Riqueza Imobiliária, constitui órgão con-

sultivo do Prefeito, e destina-se:

a) Emitir, por solicitação do Prefeito, parecer sobre questões de fato e em matéria tributária e assuntos que interessem relações entre a Fazenda Municipal e os contribuintes, excluídos os aspectos jurídicos da competência da Procuradoria Jurídica.

b) Apresentar ao Prefeito sugestões sobre medidas tendentes ao aperfeiçoamento do sistema tributário do Município, que visem principalmente, o estabelecimento da justiça fiscal e a conciliação dos interesses dos contribuintes com os da Fazenda Municipal.

c) Apreciar e julgar em grau de recurso em matéria tributária, e nos conflitos, nas avaliações imobiliárias realizadas por fiscais avaliadores, e opinar em casos de restituições.

§ 1º - Toda decisão proferida pelo Conselho que for referendada pelo Prefeito Municipal, constituirá precedente e norma de observância obrigatória pelos Fiscais Avaliadores.

§ 2º - Para o fim de estabelecer uniformidade de critério na distribuição da justiça fiscal, os fiscais avaliadores poderão ser convocados pelo Presidente do Conselho, para comparecerem às sessões e prestarem esclarecimentos restritos à matéria objeto de divergência.

Capítulo III

Dos Grados

Artigo VI - O pronunciamento do Conselho, quando solicitado, antecederá a decisão do Prefeito nos recursos interpostos nos termos do § 2º do Artigo nº 79 da Lei Orgânica dos Municípios, de 18 de Setembro de 1947, ou a decisão nos pedidos de reconsideração.

Artigo VII - Em qualquer dos casos, o Conselho emitirá o seu parecer dentro do prazo máximo de 8 dias, contados do despacho solicitando o seu pronunciamento.

Artigo VIII - Da decisão do Prefeito, após pronunciamento do Conselho, quando não haja pedido de reconsideração cabrá recursos para a Câmara Municipal, na forma do Item VI do Art. nº 40, da Lei Orgânica dos Municípios, em petição dirigida ao Prefeito com os documentos que a devem instruir e no prazo de 15 dias, da data que tiver ciência da decisão.

§ 1º - Havendo pedido de reconsideração, que deverá ser feito dentro de 8 dias da publicação da decisão, o prazo de que trata este artigo será contado a partir da publicação do despacho mantendo ou reformando em partes a decisão.

§ 2º - Aceita ou retificada a estimativa nos casos de transmissão imobiliária, pelos órgãos competentes, determinar-se-á ao adquirente seja recolhida a diferença de impostos caso verificado, assinando-lhe um prazo de 15 dias para atender à notificação.

Capítulo IV

Do Funcionamento e da Ordem dos Trabalhos

Artigo IX - O Conselho só funciona-

rá com o numero minimo de 3 membros, entre os quais o presidente ou seu substituto.

§ Único - A retirada de um ou mais conselheiros não impede o prosseguimento da sessão, desde que mantenha o numero necessário ao seu funcionamento.

Artigo X - O Conselho realizará sessões ordinárias e extraordinárias, as primeiras em dia e hora designados pelo presidente e as ultimas quando convocadas por este, com antecedencia mínima de 48 horas, comunicando-se aos conselheiros o assunto a ser deliberado.

§ Único - A matéria tratada na sessão constará de um livro de atas.

Artigo XI - O parecer do Conselho será admitido nos proprios processos, protocolados ou petições que lhes forem presentes á apreciação, por solicitação do Prefeito.

§ 1º - O parecer será escrito pelo conselheiro para este fim designado pelo presidente e assinado por todos os conselheiros presentes.

§ 2º - Os conselheiros vencidos nas votações assinarão o parecer com essa declaração, podendo aduzir os motivos de sua discordância.

Artigo XII - O Conselho, ou qualqure conselheiro por intermédio do presidente poderá solicitar diretamente das repartições competentes e dos contribuintes as providencias e informações necessarias ao esclarecimento das questões.

§ Único - As repartições da Prefeitura devem atender com a máxima presteza as exigencias e pedidos de informações que lhes forem feitos.

Capítulo V.

Disposições Finais e Transitorias.

As.

Artigo XIII - O Conselho elaborará e submeterá à apreciação do Prefeito, dentro de 30 dias da data de sua instalação, um Regimento Interno, para regular as atribuições do presidente e demais membros, bem como as do secretário, e tudo o mais que diz respeito à sua economia e ao seu funcionamento.

Artigo XIV - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pompéia, em 1º de Dezembro de 1961.

a) Florentino Favoretto
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria, em 1º de Dezembro, de 1961
Publicado por fixação no lugar público de costume na data supra.

a) Augusto Costa
Secretário

Decreto nº 1.054

Dispondo que se observa na execução do orçamento do Município de Pompéia, para o exercício de 1962, a discriminação das despesas constantes das tabelas anexas.

Prefeitura Municipal de Pompéia, em 2 de Dezembro de 1961.

a) F. F.